



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro  
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: [compras@sabinopolis.mg.gov.br](mailto:compras@sabinopolis.mg.gov.br)  
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

## TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Projeto básico, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E TRANSPORTE (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) PARA A POPULAÇÃO USUÁRIO SUS DO MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS.**

**1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento estão conforme documento anexo “REFERÊNCIA VALOR MÉDIO”**

**1.2.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1635/23

**1.2.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3. Critério de julgamento adotado será “por item” do tipo:**

Menor Preço;

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

Técnica e Preço;

Maior Retorno Econômico;

Maior Desconto.

**1.4.** Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

### 2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- Contratação do serviço ora especificado justifica-se pelas seguintes considerações:
- Considerando a necessidade de garantir aos pacientes do Município de Sabinópolis acesso a serviços assistenciais de Média e Alta Complexidade, os quais não são ofertados no território municipal;
- Considerando que os direitos dos pacientes estão resguardados pela Portaria nº 055/1999 do Ministério da Saúde, e que o Fundo Municipal de Saúde já esgotou todos os meios disponíveis de tratamento dentro do próprio município;
- Considerando ainda a significativa distância entre o Município de Sabinópolis e a capital do estado, Belo Horizonte, onde se concentra a maior parte dos serviços e tratamentos especializados de saúde, torna-se necessária a disponibilização de local adequado para hospedagem e alimentação de pacientes e seus acompanhantes durante o período em que permanecem fora de seu domicílio para tratamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro  
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: [compras@sabinopolis.mg.gov.br](mailto:compras@sabinopolis.mg.gov.br)  
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

- Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação de uma estrutura física do tipo **Casa de Apoio**, que disponha de hospedagem, alimentação e transporte, garantindo condições adequadas de acolhimento, conforto, bem-estar e suporte aos pacientes do **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)** e seus acompanhantes.
- Ressalta-se ainda que o Município de Sabinópolis integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Nordeste (CISCEN), responsável pela oferta de serviços de média e alta complexidade aos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados. Entretanto, diante da necessidade de deslocamento e permanência desses pacientes em outras localidades para realização de consultas, exames e procedimentos especializados, torna-se imprescindível a contratação do serviço de **hospedagem e transporte (Casa de Apoio)** para pacientes e acompanhantes vinculados ao TFD.

Para fins de operacionalização do serviço, estabelece-se que:

- **Diária:** das 5h30 às 16h30;
- **Pernoite:** das 16h30 às 5h30 do dia seguinte.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. O fornecedor é o Consórcio Intermunicipal de Saúde centro nordeste- CISCEN, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, Consórcio Público, inscrito no CNPJ n.º. 00.773.222/0001-47, com sede à Rua Primavera, 428 - COLINA VERDE, Guanhães - MG, 39740-000
- 3.2. Com base na necessidade apresentada neste documento, a solução encontrada é a contratação para prestação de serviços de hospedagem integral na cidade de Belo Horizonte/MG, com instalações femininas e masculinas separadas, sanitários masculinos e femininos, área de refeição e lanche, sala de tv, bem como sala de estar, devendo estar incluso café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. Também está incluso traslado de ida e volta, do serviço de hospedagem até o local de consulta/exame dos pacientes usuários SUS. Diante de tal necessidade, fora realizado levantamento de mercado, constatou-se que existem diversas empresas que fornecem os serviços, com isso a melhor solução para atender é através do Consórcio Intermunicipal de Saúde centro nordeste- CISCEN.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

- 4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- 4.2. Entendemos, portanto, que a contratação do serviço nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que tange às exigências.
- 4.3. Ademais, a contratação do serviço deverá obedecer no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 4.4. A contratado deverá oferecer serviço de hospedagem, alimentação de qualidade aos mesmos, sendo estas refeições: café da manhã, almoço e jantar para pacientes e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro  
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: [compras@sabinopolis.mg.gov.br](mailto:compras@sabinopolis.mg.gov.br)  
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

acompanhantes do TFD e transporte para os hospitais específicos do tratamento de saúde encaminhado pela SMS.

- 4.5. Justifica-se a necessidade de uma estrutura física do tipo hospedaria que atenda as especificações contidas nesse objeto de contrato e que possibilite o bem estar e o apoio aos pacientes necessitados. Entendemos, portanto, que a prestação do serviço, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da **Secretaria de Municipal de Saúde** no que tange às exigências.

Ademais, a contratação do referido serviço deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS

A contratada deverá levar as seguintes considerações:

- A contratada deverá disponibilizar serviços de hospedagem, aptos a receberem pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde.
- A contratada deverá disponibilizar transporte até os locais específicos do tratamento.
- Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes não poderão ser acomodados em leitos tipo beliche devido possíveis riscos.
- Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos.
- A cozinha deve ser adequada à preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores.
- Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico.
- Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.
- Estabelecimento devesse possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para pessoas com deficiência ou/e idoso
- Espaço tipo sala de estar equipada com poltrona, cadeiras e TV
- Local destinado às refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação
- Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.
- **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
  - A empresa participante deverá apresentar Alvará sanitário atualizado.
  - Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente qualitativamente e quantitativamente, os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
  - Os atendimentos deverão ser prestados por profissionais habilitados.
  - Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021
  - Horários de diária será de 5:30h à 16:30h, pernoite terá início às 16:30h encerrando-se a 5:30h do dia seguinte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro  
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: [compras@sabinopolis.mg.gov.br](mailto:compras@sabinopolis.mg.gov.br)  
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

**4.6. Utilização do Catálogo Eletrônico<sup>1</sup>:** Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não se encontra contemplado dentre os objetos já padronizados.

## **5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.2.** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**5.3. INDICACAO GESTOR:** Maria Geralda Martins Silva

**5.4. INDICACAO FISCAL:** Enilda Fernandes Queiróz

### **5.5. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço**

**5.5.1.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas<sup>2</sup> fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

**5.5.2.** Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

**5.5.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo estipulado, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.5.4.** Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

**5.5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **6.1. São Obrigações do Contratante:**

**6.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**6.1.2.** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – art. 19, I, II, IV, §§ 1º e 2º](#)

<sup>2</sup> Incluir se for o caso de prestação de serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro  
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: [compras@sabinopolis.mg.gov.br](mailto:compras@sabinopolis.mg.gov.br)  
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos serviços;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

## 9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até o 10º(décimo) dia do mês subsequente contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

10.2. **A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:**

10.2.1. número do contrato ou número do empenho

10.2.2. número do processo

10.2.3. número da licitação

10.2.4. informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços

10.2.5. demais informações ou retenções pertinentes da contratação

10.3. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. **Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:**

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro  
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: [compras@sabinopolis.mg.gov.br](mailto:compras@sabinopolis.mg.gov.br)  
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

justificado;

**11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

**11.1.13.** praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

**a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro  
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: [compras@sabinopolis.mg.gov.br](mailto:compras@sabinopolis.mg.gov.br)  
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.8.** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**11.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**12.1.** O valor total estimado da contratação é R\$ 609.900,00 (Seiscentos e nove mil e novecentos reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo **valor médio** apurado em pesquisa de mercado.

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Recurso: Municipal, Estadual, Federal**

**Dotação: 02.10.08.10.302.0019.2214 3.3.90.39.00**

**Ficha: 608**

Sabinópolis, 06 de março de 2026.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Nathália Alves Guimarães